X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 7o - Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral:

I - autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;

III - requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

IV - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direto a voz, mas sem direito a voto. 9Art. 8o - O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Art. 8o - A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 90 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), criando a atividade "Manutenção da Ouvidoria-Geral do Município".

§ 1o - O decreto que abrir os créditos especiais de que trata o caput deste artigo indicará, nos termos do artigo 43, § 1o, inciso III, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para atender às despesas.

§ 2o - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, em 22 de junho de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 055/2020 - Dispensa - CPL
Procedimento Licitatório: nº 033/2020 - DSP
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 1º, inciso "b" da Lei Federal nº 14.065/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI PARA TRATAMENTO MÉDICO.
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI
Contratado: ACELERY TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ACELERY SOLUCOES EMPRESARIAIS) - ME, CNPJ nº 25.070.654/0001-12, com sede na Rua Professora Adalgisa Paiva, n. 1196 - Sala 05, bairro: Morada do Sol, Teresina - PI, representado pelo Sr. STENYO GUIMARÃES COSTA, CPF: 601.278.773-12.
Valor Global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Assinatura: 02 de dezembro de 2020.
Vigência Global: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FUS/FMS/FPM/ICMS/RP/CUSTEIO e Outros.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67
PRAÇA NELSON DE MOURA FÉ S/N CEP: 64730-000

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei 14.065/2020, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa ACELERY TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ACELERY SOLUCOES EMPRESARIAIS) - ME, CNPJ nº 25.070.654/0001-12, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI PARA TRATAMENTO MÉDICO, no valor global de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Campinas do Piauí - PI, 02 de dezembro de 2020.

Valdinei Carvalho de Macedo
Prefeito Municipal